



### Iniciativa

**25. Avaliar a possibilidade de as entidades credoras recolherem/gerirem autorizações de débito em conta (ADC) de forma digital, designadamente em terminais de pagamento automático (TPA) ou através de *Application Programming Interfaces* (API) próprias.**

### Enquadramento

**Pilar:** II – Potenciar os benefícios da transformação digital

**Objetivo:** II.3 – Promover a utilização mais generalizada dos débitos diretos

**Ação:** II.3.1 – Potenciar a possibilidade de as entidades credoras recolherem autorizações de débito em conta através de canais não presenciais

### Responsáveis da iniciativa

Banco de Portugal; Empresas; Marcas de Pagamento; Processadores; Prestadores de serviços de pagamento (PSP).

### Data-fim

Dezembro de 2022

### Output/Conclusões

No âmbito da iniciativa 24 da Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho realizou-se uma avaliação dos requisitos legais necessários para a recolha não presencial de ADC, concluindo-se pela possibilidade de recolha não presencial de ADC desde que a ADC seja assinada pelo devedor, de forma autógrafa ou através de meios digitais, designadamente, assinatura eletrónica qualificada. Nos casos em que a recolha seja feita por meios eletrónicos disponibilizados por prestadores de serviços de pagamento aos seus utilizadores, deverá ser exigida autenticação forte do cliente, nos termos legais aplicáveis.

Nesta sequência, a Iniciativa 25 foi dada como concluída com a atualização, em 19 de dezembro de 2022, das [Perguntas Frequentes em matéria de débitos diretos publicadas no portal institucional do Banco de Portugal](#), as quais passaram a incluir a questão: *São válidas as Autorizações de Débitos Diretos concedidas através de meios eletrónicos?*

A resposta publicada é afirmativa, explicitando que as ADC devem ser devidamente assinadas pelo devedor, em linha com as conclusões alcançadas no âmbito da iniciativa 24.